



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1309, DE 02 DE JULHO DE 2007.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo n.º 3.096.254-1/2007, de interesse de **CONSTRUTORA QUEIROZ SILVEIRA LTDA**,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o remanejamento/remembramento/desmembramento e a planta dos lotes 6, 7, 8 e 9, da Quadra 84, situados à Rua 1040 e Viela, Setor Pedro Ludovico, nesta Capital, passando a constituir o Lote 06/07/08/09, com as seguintes características e confrontações:

1. Remembrando os lotes 6, 7, 8 e 9 em Lote 06/07/08/09.

LOTE 06/07/08/09	ÁREA	1.920,00m²
Frente para a Rua 1040		64,00m
Fundo, confrontando com os lotes 24, 25, 26 e 27		64,00m
Lado direito, confrontando com a Viela		30,00m
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 05		30,00m

2. Desmembrando o Lote 06/07/08/09 em Lote 06/07/08/09 e Área Pública Municipal C-1.

LOTE 06/07/08/09	ÁREA	1.728,00m²
Frente para a Área Pública Municipal C-1		64,00m
Fundo, confrontando com os lotes 24, 25, 26 e 27		64,00m
Lado direito, confrontando com a Viela		27,00m
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 05		27,00m

ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL C-1	ÁREA	192,00m²
Frente para a Rua 1040		64,00m
Fundo, confrontando com o Lote 06/07/08/09		64,00m
Lado direito, confrontando com a Viela		3,00m
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 05		3,00m



Art. 2º É de responsabilidade do interessado averbar no Cartório de Registro de Imóveis remanejamento/remembramento/desmembramento, no prazo de até 180 dias e posteriormente entregar o respectivo documento à divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de julho de 2007.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal